



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS

Criado pela Lei Municipal nº 42/2000, de 21 de dezembro de 2000.

Duas Estradas/PB

18 de novembro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 255, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Duas Estradas para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública;
- II - organização e estrutura do Orçamento;
- III - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo as despesas de capital;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- IX - a promoção do equilíbrio fiscal;
- X - as disposições finais.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2020:
 - a. Demonstrativo I – Metas Anuais.

- b. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c. Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f. Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g. Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;
- h. Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i. Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j. Demonstrativo X – Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm os seguintes objetivos:

I - melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde;

II - incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar;

III - aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no Município;

IV - ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

V - promover ações de estímulo ao esporte, cultura e lazer no Município;

VI - desenvolver ações voltadas à assistência social geral;

VII - desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a. Preservação do meio-ambiente;
- b. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda;
- c. Saneamento Básico;
- d. Aprimorar a infraestrutura municipal;
- e. Apoio ao setor agrícola do município;
- f. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada;
- g. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais;
- h. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- i. Inclusão Produtiva.

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a. Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica;
- b. Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas;
- c. Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas;
- d. Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho;
- e. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais;
- f. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;
- g. Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica;
- h. Despesa por órgãos e funções;
- i. Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j. Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o *déficit* ou *superávit* corrente.

Art. 7º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as unidades gestoras.

Art. 9º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 13. Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo da Natureza da Despesa;
- III - Elemento de Despesa.

§1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Nacional nº 4.320, de 17/03/64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º Para atender as disposições contidas no § 1º do art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-Obra”.

§ 4º As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes,

visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 15. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 16. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Nacional nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 18. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- V - índice inflacionário.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 19. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 20. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos dos art. 18 a 23 e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Nacional nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da Emenda Constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado à Saúde.

Art. 23. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos agentes políticos e secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem

atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI - não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam

claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Nacional nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 31. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação nacional em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Art. 32. Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I Da Dívida Fundada Interna

Subseção I Dos Precatórios

Art. 34. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a Emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - através de Orçamento Participativo do Município de Duas Estradas (OPM-DE).

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação nacional e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao

somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§2º Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 14 de novembro de 2019.


JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	18.100.000,00	17.403.846,15	0,023	1,159	19.090.000,00	17.649.778,11	0,022	1,122	19.090.000,00	17.649.778,11	0,022	1,064
Receitas Primárias (I)	17.864.200,00	17.177.115,38	0,023	1,144	18.841.300,00	17.419.840,98	0,022	1,108	18.841.300,00	17.419.840,98	0,022	1,050
Despesa Total	18.100.000,00	17.403.846,15	0,023	1,159	19.090.000,00	17.649.778,11	0,022	1,122	19.090.000,00	17.649.778,11	0,022	1,064
Despesas Primárias (II)	17.749.000,00	17.066.346,15	0,022	1,136	18.719.800,00	17.307.507,40	0,022	1,100	18.719.800,00	17.307.507,40	0,022	1,043
Resultado Primário (III) = (I - II)	115.200,00	110.769,23	0,000	0,007	121.500,00	112.333,58	0,000	0,007	121.500,00	112.333,58	0,000	0,007
Resultado Nominal	340.000,00	326.923,08	0,000	0,022	358.600,00	331.545,86	0,000	0,021	358.600,00	331.545,86	0,000	0,020
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-340.000,00	-326.923,08	0,000	0,000	-358.600,00	-331.545,86	0,000	0,000	-358.600,00	-331.545,86	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85.903.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	15.618.000,00	17.011.600,00	17.942.100,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA CORRENTE	12.946.720,13	13.338.953,64	3,03	15.618.000,00	17,09	17.011.600,00	8,92	17.942.100,00	5,47	17.942.100,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	229.149,06	261.526,89	14,13	274.000,00	4,77	287.400,00	4,89	303.300,00	5,53	303.300,00	0,00
Receita Patrimonial	173.591,88	71.691,35	58,70	296.400,00	13,44	235.800,00	20,45	248.700,00	5,47	248.700,00	0,00
Transferências Correntes	12.536.394,14	13.004.391,70	3,73	15.005.600,00	15,39	16.441.100,00	9,57	17.340.300,00	5,47	17.340.300,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.585,05	1.343,70	82,28	42.000,00	25,70	47.300,00	12,62	49.800,00	5,29	49.800,00	0,00
RECEITA CAPITAL	443.750,00	306.221,91	30,99	1.032.500,00	37,17	1.088.400,00	5,41	1.147.900,00	5,47	1.147.900,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	443.750,00	306.221,91	30,99	1.032.500,00	37,17	1.088.400,00	5,41	1.147.900,00	5,47	1.147.900,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.390.470,13	13.645.175,55	1,90	16.650.500,00	22,02	18.100.000,00	8,71	19.090.000,00	5,47	19.090.000,00	0,00

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESA CORENTE	12.230.232,72	13.566.537,05	10,93	14.524.500,00	7,06	14.958.400,00	2,99	15.777.300,00	5,47	15.777.300,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.749.292,16	8.653.534,87	11,67	9.044.500,00	4,52	9.422.800,00	4,18	9.876.900,00	4,82	9.876.900,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.473.870,22	4.906.066,95	9,66	5.476.000,00	11,62	5.524.600,00	0,89	5.888.800,00	6,59	5.888.800,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	7.070,34	6.935,23	-1,91	4.000,00	-42,32	11.000,00	75,00	11.600,00	5,45	11.600,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	701.888,53	233.032,47	-66,80	2.126.000,00	812,32	3.141.600,00	47,77	3.312.700,00	5,45	3.312.700,00	0,00
Investimentos	408.515,12	200.228,70	-50,99	2.014.000,00	905,85	2.758.500,00	36,97	2.910.300,00	5,50	2.910.300,00	0,00
Amortização da Dívida	293.373,41	32.803,77	-88,82	87.000,00	165,21	340.000,00	290,80	358.600,00	5,47	358.600,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	43.100,00	72,40	43.800,00	1,62	43.800,00	0,00
TOTAL	12.932.121,25	13.799.569,52	6,71	16.650.500,00	20,66	18.100.000,00	8,71	19.090.000,00	5,47	19.090.000,00	0,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	16.500.000,00	0,00	13.645.175,55	0,00	-2.854.824,45	-17,30
Receita Primárias (I)	16.285.000,00	0,00	13.573.484,20	0,00	-2.711.515,80	-16,65
Despesa Total	16.500.000,00	0,00	13.799.569,52	0,00	-2.700.430,48	-16,37
Despesas Primárias (II)	16.180.000,00	0,00	13.759.830,52	0,00	-2.420.169,48	-14,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	105.000,00	0,00	-186.346,32	0,00	-291.346,32	-277,47
Resultado Nominal	-330.550,00	0,00	-358.701,67	0,00	-28.151,67	8,52
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.312.751	16.500.000	13,26	16.650.500	0,90	18.100.000	0,00	19.090.000	8,01	19.090.000	5,19
Receita Primárias (I)	16.853	215.000	92,16	16.354.100	27,46	17.864.200	98,19	18.841.300	8,45	18.841.300	5,19
Despesa Total	14.154.527	16.500.000	14,21	16.650.500	0,90	18.100.000	0,00	19.090.000	8,01	19.090.000	5,19
Despesas Primárias (II)	13.986.133	16.180.000	13,56	16.559.500	2,29	17.749.000	0,00	18.719.800	6,70	18.719.800	5,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	263.224	105.000	-150,69	-205.400	151,12	115.200	0,00	121.500	278,30	121.500	5,19
Resultado Nominal	270.291	310.000	12,81	87.000	-256,32	340.000	0,00	358.600	74,41	358.600	5,19
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-87.000	0,00	-340.000	100,00	-358.600	74,41	-358.600	5,19

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.312.751	16.500.000	13,26	16.650.500	0,90	17.403.846	4,33	17.649.778	1,39	16.970.940	-4,00
Receita Primárias (I)	14.295.898	16.285.000	12,21	16.354.100	0,42	17.177.115	4,79	17.419.841	1,39	16.749.847	-4,00
Despesa Total	14.154.527	16.500.000	14,21	16.650.500	0,90	17.403.846	4,33	17.649.778	1,39	16.970.940	-4,00
Despesas Primárias (II)	13.986.133	16.180.000	13,56	16.559.500	2,29	17.066.346	2,97	17.307.507	1,39	16.641.834	-4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	105.000	309.765	66,10	-205.400	250,81	110.769	285,43	112.334	1,39	108.013	-4,00
Resultado Nominal	270.291	310.000	12,81	87.000	-256,32	326.923	73,39	331.546	1,39	318.794	-4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-87.000	-87.000	0,00	-87.000	0,00	-326.923	73,39	-331.546	1,39	-318.794	-4,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES

PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

JOYCE RENALLY FELIX NUNES

PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PLANO FINANCEIRO 2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

JOYCE RENALLY FELIX NUNES

PREFEITA

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

11/04/2019 13:15

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			Nada a Declarar			

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020

11/04/2019 13:16

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 13:16

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS		
1001	AMPLIAR E EQUIPAR O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA	13.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	EQUIPAR O GABINETE DO PREFEITO	7.000
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	EQUIPAR A SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO	500
SEC. DE EDUCAÇÃO		
1004	CONST/REFORMAR/EQUIPAR UNIDADES ESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	95.000
1005	ADQUIRIR VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS	30.000
1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	10.000
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE EDUCAÇÃO	20.000
1008	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	80.000
1009	CONSTRUIR/EQUIPAR PRÉ-ESCOLAR	35.000
1010	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRECHES	78.000
SECRETARIA DE ESPORTES		
1011	MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL	75.000
1012	CONSTRUIR/REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	28.000
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1013	REFORMAR/RECUPERAR ARMAZÉM DA COMPANHIA PARA FAZER MINI-TEATRO	46.500
1014	EQUIPAR O CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO	15.000
1016	CONSTRUIR PORTAL NO SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO	40.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE SAÚDE	10.000
1018	ADQUIRIR VEÍCULO/AMBULÂNCIA PARA SAÚDE	147.500
1019	CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	65.500
1020	CONSTRUIR/EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	145.000
1021	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR POSTOS DE SAÚDE	70.000
1022	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS	65.000
SEC. DE DESENV URBANAO E INFRAESTRUTURA		
1023	AMPLIAR/EQUIPAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20.000
1024	URBANIZAR, CONSTRUIR E REFORMAR PRAÇAS PÚBLICAS	30.000
1025	CONSTRUIR GARAGEM PÚBLICA	50.000
1026	EQUIPAR O SETOR DE LIMPEZA URBANA	10.000
1027	CONSTRUIR CEMITÉRIO PÚBLICO	30.000
1028	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAR RUAS DO MUNICÍPIO	115.000
1029	CONSTRUIR CALÇAMENTO DE ACESSO E URBANIZAÇÃO DO SANTUÁRIO	40.000
1030	CONSTRUIR PARQUE DA ESTAÇÃO	100.000
1031	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	78.500
1032	AMPLIAR E/OU MELHORAR O SISTEMA DE ESGOTO E GALERIAS	30.000
1034	RECUPERAR E CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS	15.000
1035	CONSTRUIR PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 13:16

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. DE TRANSPORTES		
1036	CONSTRUIR/AMPLIAR/ EQUIPAR A SECRETARIA DE TRANSPORTES	20.000
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1037	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.000
1038	ADQUIRIR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	15.000
1039	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO JUVENTUDE PARTICIPATIVA	20.000
1040	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	30.000
1041	EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS	18.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1042	CONSTRUIR UNIDADES DE DESENV SOCIAL NO MUNICIPIO	28.500
1043	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - IGDBF	11.000
1044	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROG SOCIAIS	15.000
1045	ADQUIRIR VEÍCULO PARA O SETOR DO FMAS	20.000
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1046	RECUPERAR E REFORMAR MERCADO E MATADOURO PÚBLICO	34.500
1047	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	18.000
1048	DESAPROPRIAR IMÓVEIS	35.000
1049	CONSTRUIR DE POÇOS ARTESIANOS	74.500
1050	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA SEPARAÇÃO MATERIAIS RESCICLAVEIS	30.000
		2.014.000

MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	426.505,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	36.000,00
Assistência a epidemias ou outras Calamidades Públicas	42.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	432.505,00
TOTAL	468.505,00	TOTAL	468.505,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
 Prefeita